

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA nº 235 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A KELLY LUÍSA DE PAULA”.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido férias regulamentares a servidora KELLY LUÍSA DE PAULA, ocupante do cargo efetivo de Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, no intervalo de 10 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2026, referente a 20 dias do período aquisitivo do ano de 2024/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 10 de setembro de 2026.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais

PORTARIA nº 236 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A BRUNA JADYANE DA SILVA SOUZA”.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Art. 1º. Fica concedido férias regulamentares a servidora BRUNA JADYANE DA SILVA SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no intervalo de 16 de setembro de 2026 a 03 de outubro de 2026, referente a 18 dias do período aquisitivo do ano de 2025/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de setembro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dorés do Turvo/MG, 10 de setembro de 2026.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA

Prefeito do Município de Dorés do Turvo

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.201 de 09 de setembro de 2026.

“Institui no Município de Dorés do Turvo o serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes denominado “Família Acolhedora”, e dá outras providências”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Kallil Dahier Moreira Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes do Município de Dorés do Turvo, denominado “Família Acolhedora”, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme princípios e determinações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, e na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Art. 2º São objetivos principais deste serviço a proteção e o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, em residências de famílias acolhedoras, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Familiar será executado diretamente pela Secretaria de Assistência Social do Município ou indiretamente através de Termos de Parceria, firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC, e tem por prioridades:

I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento em famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reorganização para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação de violência vivenciada pelas crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata o inciso III deste artigo se dará através das modalidades de tutela ou guarda é de competência exclusiva da Vara com responsabilidade pela Infância e Juventude da Comarca de Senador Firmino, com a cooperação de profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Dorés do Turvo, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, afastados do convívio familiar por meio de medida de proteção aplicada pela Vara com responsabilidade da Infância e Juventude, em razão de abandono ou cujas famílias ou responsáveis, encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir com sua função de cuidado e proteção até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.

Art. 5º Compete à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Senador Firmino determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço de Acolhimento Familiar.

(Alterado conforme Emenda Modificativa 01/2026).

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Art. 6º O serviço ofertado nesta Lei ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dorés do Turvo.

Art. 7º Será garantido à criança ou adolescente acolhido no Serviço de Acolhimento Familiar:

- I - atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas;
- II - prioridade entre os processos que tramitam na Vara da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV - permanência do grupo de irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Parágrafo único. Para cumprir os propósitos do inciso I, deste artigo, a Secretaria Municipal da Educação proporcionará imediatamente, após o acolhimento da criança ou adolescente pela família acolhedora, a matrícula e transferência para o centro educacional mais próximo de sua nova residência ou viabilizará meios de transporte para a frequência escolar.

Art. 8º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento Familiar será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - carteira de identidade;
- II - certidão de nascimento, casamento ou união estável;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais;
- V - comprovante de rendimentos;
- IV - atestado de saúde física e mental.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 2º O Serviço ofertado deverá garantir ampla divulgação permanente, com informações precisas sobre os objetivos, sua operacionalização e os critérios mínimos para se tornar família acolhedora.

Art. 9º A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 10. Os requisitos para participar do Serviço de Acolhimento Familiar são:

I - pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - declaração de não ter interesse em adoção;

III - concordância de todos os membros da família;

IV - residência no Município de Dorés do Turvo;

V - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;

VI - declaração de suficiência econômica e financeira da família para autossustento;

VII - parecer psicossocial favorável.

Parágrafo único. A mudança de domicílio da família acolhedora, detentora da guarda temporária de crianças e adolescentes acolhidos, deverá ser informada previamente à equipe técnica do serviço, que avaliará as condições de permanência ou não da criança e adolescente, nesta família acolhedora.

Art. 11. A seleção entre as famílias inscritas será feita por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas e observação das relações familiares e comunitárias,

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias receberão um Certificado de Família Acolhedora, emitido pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município.

§ 3º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e capacitação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, a diferenciação com a medida de adoção, o acolhimento e a convivência e desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A capacitação das famílias cadastradas será realizada por meio de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do Serviço.

Art. 13. O Serviço de Acolhimento Familiar visa atender, temporariamente, crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, que apresentem dentro do seu contexto sócio familiar, encaminhando-as às famílias que tenham interesse e condições de oferecer um ambiente de convivência familiar e comunitária saudável.

Art. 14. Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 03 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado pela equipe técnica do Serviço, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar, colocação em família substituta, ou continuidade em família acolhedora.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Parágrafo único. O acolhimento nos termos desta Lei não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses.

Art. 15. Cada família poderá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Parágrafo único. Em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso.

Art. 16. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante aplicação da Medida Protetiva e Termo de Guarda concedido à Família Acolhedora.

Art. 17. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou adolescente;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou adolescente;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Senador Firmino, comunicando quando do desligamento da família acolhedora do Serviço.

Art. 18. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

II - participar do processo de capacitação e formação;

III - prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou encaminhamento para família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 19. O Serviço de Acolhimento Familiar contará com equipe, dimensionada de acordo com a demanda e formada pelos seguintes profissionais da Secretaria de Assistência Social:

I - assistente social;

II - psicólogo;

III - coordenador.

Art. 20. A equipe técnica, prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem e com os demais organismos parceiros, mantendo atualizado banco de dados sobre avaliações periódicos, ocorrências, cadastros, estatísticos e experiências frustrados ou exitosas.

Art. 21. O acompanhamento à família acolhedora acontecerá da seguinte forma:

I - visitas domiciliares;

II - acompanhamento psicossocial;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

III - participação das famílias com a criança ou adolescente nas atividades realizadas pelo Serviço.

Art. 22. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente, família de origem e família acolhedora.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem e/ou substituta, salvo decisão judicial.

§ 3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança ou adolescente, a equipe técnica prestará informações ao Juízo da Comarca sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 23. As crianças ou adolescentes e famílias serão encaminhadas para a rede de atendimento social da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, dentre outras.

Art. 24. As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhimento Familiar têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no valor de R\$ 1.618,00.

(Alterado conforme Emenda Modificativa nº 02/2026).

§ 1º Em casos excepcionais de crianças ou adolescentes com necessidades especiais, o valor da bolsa auxílio será acrescido de metade do valor estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Considera-se criança ou adolescente com necessidades especiais aquele que tem comprometimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, bem como aquele que necessite de tratamento, medicações, alimentação especial ou outros, mediante avaliação médica.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Art. 25. A bolsa auxílio será repassada através de depósito em conta bancária, em nome de um membro responsável da família acolhedora.

Art. 26. A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será mantida pelo Município de Dorés do Turvo, através do Fundo Municipal da Assistência Social ou do Fundo da Criança e Adolescente, por meio de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A família acolhedora receberá o valor integral da bolsa auxílio mensal enquanto estiver com a criança ou o adolescente sob sua guarda, independente do período de acolhimento durante o mês vigente.

Art. 27. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 28. A manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar será subsidiada através de recursos orçamentários e financeiros do Município e outras fontes de captação de recursos financeiros.

Art. 29. Caberá Secretaria de Assistência Social do Município definir pela execução direta ou indireta do Serviço, podendo estabelecer Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil.

Art. 30. Por meio de Decreto, o Poder Executivo, poderá editar normas complementares para melhoria ou adequação na execução do Serviço de acordo com a realidade do Município.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Dorés do Turvo, 09 de setembro de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha

Prefeito do Município de Dorés do Turvo

LEI MUNICIPAL Nº 1.202 de 09 de setembro de 2026.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

“INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPEZA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa conforme discriminação abaixo:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

Unidade 10 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

Sub-Unidade 01 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

2.10.01.15.452.0007.2.0055-1.706.000 - 4.4.90.51.00 MANUT PRAÇAS, PARQUES,JARDINS E ÁREAS DE LAZER - - - - - R\$ 710.603,90

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 710.603,90

Total da Unidade 10 - - - - - R\$ 710.603,90

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 710.603,90

Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 710.603,90

Art. 2. Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

Unidade 10 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

Sub-Unidade 01 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

2.10.01.15.451.0007.1.0002-1.706.000 - 4.4.90.51.00 CONS E MELHORAMENTOS EM VIAS URBANAS MUNICIPAIS - - - - - R\$ 310.603,90

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 310.603,90

Total da Unidade 10 - - - - - R\$ 310.603,90

Unidade 11 - SEC. MUN. DE TRANSPORTES VIAÇÃO

Sub-Unidade 01 - SEC. MUN. DE TRANSPORTES VIAÇÃO

2.11.01.26.782.0010.1.0004-1.706.000 - 4.4.90.51.00 CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS - - - - - R\$ 400.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 400.000,00

Total da Unidade 11 - - - - - R\$ 400.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 710.603,90

Total Geral Anulado - - - - - R\$ 710.603,90

Art. 2º. A inserção da natureza de despesa autorizados por esta Lei deverão ser abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo, 09 de setembro de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha

Prefeito do Município de Dorés do Turvo

LEI MUNICIPAL Nº 1.203 de 09 de setembro de 2026.

“ALTERA OS TERMOS DA LEI 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

O Exmo. Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o **4º** ao **art. 28** da Lei Municipal nº 903 de 09 de setembro de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 28

.....

§ 4º O CMDCA determinará através de Resolução se cidadão poderá votar apenas em 01 (um) candidato, ou se poderá votar em até 05 (cinco) candidatos no pleito.

Art. 2º O **Art. 40** da Lei Municipal nº 903 de 09 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar apoio à Justiça Eleitoral para fornecimento de urnas eletrônicas e apoio técnico, ou proceder a votação por meio de cédulas, com modelos previamente estabelecidos na resolução do CMDCA que regulamenta o pleito.

§ 1º O eleitor poderá votar em até cinco candidatos conforme regulamentado previamente na resolução do CMDCA que regulamenta o pleito.

§ 2º O CMDCA deverá afixar nos locais de votação, lista por ordem alfabética, com nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 3º Fica revogado a redação original do Art. 40 constante da Lei Municipal 903/2015.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo, 09 de setembro de 2026.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Kallil Dahier Moreira Cunha

Prefeito do Município de Dorés do Turvo

LEI MUNICIPAL Nº 1.204 09 de setembro de 2026.

“Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.199, de 7 de agosto de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.199, de 07 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá promover, mediante ato motivado, os ajustes necessários nas metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, para compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada e assegurar o equilíbrio das contas públicas, observados o Plano Plurianual, as metas fiscais e a legislação aplicável.” **(NR)**

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo a codificação e as especificações das fontes de recursos ser readequadas e redefinidas, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.” **(NR)**

Art. 3º O § 14 do art. 11 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

.....”

§ 14. A não execução integral da emenda impositiva no exercício somente não caracterizará descumprimento da execução obrigatória quando decorrente de impedimento de ordem técnica devidamente reconhecido e processado na forma do art. 170-A da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável, ressalvadas as demais hipóteses expressamente admitidas em lei.” **(NR)**

Art. 4º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 contemplará autorização ao Poder Executivo para abrir, por decreto, créditos suplementares, nos limites nela fixados, observados o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e os arts. 7º, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária;

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – N° 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.” **(NR)**

Art. 5º O art. 14 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado, para fins do disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, a, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 7º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

§ 1º As movimentações de que trata este artigo não poderão resultar em aumento do montante global da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2027 e deverão observar as vinculações constitucionais e legais, os limites estabelecidos nesta Lei e as demais normas aplicáveis à execução orçamentária.

§2º A autorização prevista neste artigo não alcança dotações próprias do Poder Legislativo, salvo mediante solicitação ou anuência formal da Mesa Diretora da Câmara Municipal.” **(NR)**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Art. 6º O art. 15 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, observadas as vinculações constitucionais e legais, desde que a alteração não implique modificação do valor global da dotação, do objeto ou da finalidade da despesa.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária, observadas as condições estabelecidas no caput, não configura abertura de crédito adicional.” **(NR)**

Art. 7º O art. 18 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A Lei Orçamentária de 2027 conterá Reserva de Contingência, em montante limitado a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se outros riscos e eventos fiscais imprevistos as despesas não previstas ou insuficientemente dotadas cuja necessidade decorra de fato superveniente, imprevisível ou de efeitos financeiros incertos, observadas as exigências legais para a abertura dos respectivos créditos adicionais.” **(NR)**

Art. 8º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a natureza da despesa.” **(NR)**

Art. 9º O art. 21 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

“Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, cada qual por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

§ 1º Não serão objeto da limitação prevista no caput as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da respectiva memória de cálculo, a frustração de receita e o montante global de limitação necessário, cabendo ao Poder Legislativo promover, por ato próprio, a limitação aplicável às suas dotações.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.”

(NR)

Art. 10. O art. 25 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Para fins do disposto nos incisos V e X do caput do art. 37 e no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.” **(NR)**

Art. 11. O art. 28 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.” **(NR)**

Art. 12. O art. 29 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável, e as demais normas pertinentes.

§ 1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.” **(NR)**

Art. 13. O art. 30 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

“Art. 30. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta Lei e estar prevista na Lei Orçamentária de 2027 ou em seus créditos adicionais.”
(NR)

Art. 14. O art. 31 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e à legislação aplicável às transferências de recursos públicos, para fins de verificação do cumprimento das metas e dos objetivos que fundamentaram a concessão dos recursos, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo competentes.” **(NR)**

Art. 15. O art. 39 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A Administração Municipal manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, devendo apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos das ações governamentais.” **(NR)**

Art. 16. O § 1º do art. 40 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a constituir parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 40.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.” **(NR)**

Art. 17. O art. 42 da Lei Municipal nº 1.199, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2026, a programação constante da proposta poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária Anual, à razão mensal de 1/12 (um doze avos).” **(NR)**

Art. 18. Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.199, de 07 de agosto de 2026:

I - os §§ 3º e 4º do art. 2º;

II - o art. 3º;

III - o art. 4º;

IV - os incisos I, II, III, IV e V do parágrafo único do art. 7º;

V - os §§ 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do art. 11;

VI - os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 12;

VII - o art. 13;

VIII - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14;

IX - os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 15 e os seus §§ 1º e 2º;

X - os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 18;

XI - o parágrafo único do art. 19;

XII - o art. 24;

XIII - os incisos I, II, III, IV e V do art. 25 e os seus §§ 1º e 2º;

XIV - o parágrafo único do art. 28;

XV - os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 29;

XVI - os §§ 1º e 2º do art. 30;

XVII - os incisos I, II, III, IV e V do art. 31 e os seus §§ 1º, 2º e 3º;

XVIII - os §§ 1º e 2º do art. 39;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

XIX - os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 40;

XX - o art. 41; e

XXI - os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 42 e o seu parágrafo único, inclusive os respectivos incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 19. As alterações e revogações promovidas por esta Lei não afastam a aplicação da Lei Municipal nº 1.198, de 6 de julho de 2026, nem das demais normas constitucionais e legais relativas à transparência, à rastreabilidade, ao controle e à execução de recursos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 09 de setembro de 2026.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA

Prefeito do Município de Dores do Turvo

LEI MUNICIPAL Nº 1.205 de 09 de setembro de 2026.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município de Dores do Turvo, para o exercício de 2026, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na dotação abaixo especificada:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

Unidade 15 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Unidade 02 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.004 - FORTALECENDO VÍNCULOS, ACOLHENDO FAMÍLIAS

08.244.004.2.0090 - SUBVENÇÃO A APAE

3.3.50.43.00-2.661.000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - - - - - R\$ 60.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 60.000,00

Total da Unidade 15 - - - - - R\$ 60.000,00

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 60.000,00

Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do Parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - A suplementar o crédito especial constante desta lei até o limite constante da lei orçamentária anual;
- II - A promover as adequações do PPA em razão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art.4º - O disposto nesta Lei não altera o valor do orçamento aprovado no exercício, nem tampouco viola as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento vigente.

Parágrafo Único: As inserções da natureza de despesa autorizados por esta Lei deverão ser abertas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dolres do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dolres do Turvo – Nº 1448

quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Dolres do Turvo, 09 de setembro de 2026.

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dolres do Turvo

Despacho

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2026.

REGISTRO DE PREÇO.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preço para aquisição de Mobiliários, Equipamentos, Eletrodomésticos e afins para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Dolres do Turvo MG, de acordo com Emenda Parlamentar Estadual através da Resolução SES/MG nº 10523, de 07/10/2025.

Considerando parecer anexado a plataforma, fica agendado Reabertura plataforma dia 11/09/2026 as 12:30 habilitação cadeira odontológica.

Dolres do Turvo, 10 de setembro de 2026

Samuel Abraão Pires
Pregoeiro Municipal

MUNICIPIO DE DORES
DO

TURVO:18128249000142

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE DORES DO

TURVO:18128249000142

Dados: 2026.09.10 16:56:23
-03'00'